



Processo: 686/2023 - Solicitação de Compra/Serviço nº 31/2023

Fase Atual: Aguardar Prazo

Ação Realizada: Dado Providência ADM

Próxima Fase: Elaborar Parecer Jurídico

De: **Coordenação de Licitação, Contratos e Compras**

Para: **Procuradoria Geral**

Conforme A Lei Federal Nº. 8.66/93 e a Lei nº. 10.520/02, o Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 006 de 17 de janeiro de 2024 e servidores convocados para auxiliá-lo durante o certame.

Realizado o credenciamento das empresas, passando para próxima fase, de abertura dos envelopes de proposta, as propostas que estiverem em conformidade com [o edital](#), serão classificadas e seguem para a próxima fase.

Dessa forma, neste momento inicial do exame de conformidade das propostas, deverá ser averiguado somente o OBJETO. Aspectos relacionados ao valor das propostas devem ser analisados após a fase de lances, em momento próprio conforme determina o inc. XI do art. 4º da Lei 10.520/02:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao [pregoeiro](#) decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Feito o exame de conformidade, as propostas classificadas seguem para a próxima etapa do pregão presencial: seleção dos licitantes que poderão ofertar lances orais.

Lei 10.520/02, art. 4º (...)

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

[Decreto 3.555/00](#) (...)

Art. 11, IX - o [pregoeiro](#) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

Finalizada a etapa de lances, a próxima fase refere-se à aceitabilidade da proposta do vencedor provisório (ou seja, o melhor classificado) quanto ao valor. O exame de conformidade quanto ao objeto já foi analisado na fase preliminar.

Especificamente, quanto ao pregão presencial:

Decreto 3.555/00:

Art. 11. (...)

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o [pregoeiro](#) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Nesta fase, portanto, o [pregoeiro](#) decidirá motivadamente sobre a aceitabilidade da proposta do primeiro





classificado.

Se [o edital](#) tiver estipulado o valor máximo que se dispõe a pagar (art. 40, X), o valor ofertado pelo proponente não poderá estar acima deste valor máximo. Caso a proposta melhor classificada encontre-se acima dos valores praticados no mercado e/ou valor máximo, antes de desclassificar a proposta, [o pregoeiro](#) deverá [negociar](#) com o proponente visando obter melhor preço.

Neste ponto devemos lembrar que, tendo [o edital](#) estipulado o valor máximo que se dispõe a pagar (art. 40, X, Lei 8.666/93) e, mesmo após a [fase de negociação](#) o valor ofertado pelo licitante fique acima do valor máximo, a proposta será desclassificada com fundamento no art. 48, II, [Lei 8.666/93](#) [Art. 48. Serão desclassificadas: II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (...)].

Entretanto, ainda que [o edital](#) não tiver estipulado o valor máximo a que se refere o art. 40, X, [Lei 8.666/93](#), entendemos que [o pregoeiro](#) não poderá classificar a proposta que, mesmo após a [negociação](#), encontre-se com valores acima dos praticados no mercado (estas informações constam da [pesquisa de mercado](#) efetuada na fase interna do certame).

Isso porque não pode a Administração firmar contratos superfaturados, sob pena de responsabilização de todos os agentes públicos que deram causa à [contratação](#) superfaturada.

Encerrada a fase de Lances, passou para fase de Habilitação, onde os servidores convocados fizeram toda a conferência das certidões e declarações exigidas no Edital.

Assim, finalizadas todas as fases do pregão (classificação e julgamento das propostas, lances, [negociação](#), habilitação), somente após a declaração do vencedor, é aberta a fase recursal, nenhum dos Licitantes Manifestou interesse em interpor recurso. No presente caso não existindo a manifestação por parte dos licitantes em interpor [recurso administrativo](#), é o [pregoeiro](#) quem [adjudica](#) o objeto do certame ao vencedor e, à autoridade competente, caberá a [homologação](#) do certame.

Cabendo por fim o Parecer final da Procuradoria e após a Homologação do Presidente.

Segue em anexo toda a documentação do certame.

Itapemirim-ES, 26 de janeiro de 2024.

Luiz Carlos Correia Pires
Agente de Contratação

Tramitado por: Luiz Carlos Correia Pires - Agente de Contratação

